

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 20241680.		
ÓRGÃO GESTOR	Secretaria Municipal de Cultura – SEMC.	
ORDENADOR DE DESPESAS	Adson Wender de Jesus Sousa Tertulino.	
	Elisângela de Sousa Pinto.	
PROC. ADMINISTRATIVO	Nº 010/2024.	
PROCESSO LICITATÓRIO	Inexigibilidade de Licitação nº 002/2024-SEMC.	
OBJETO	Prestação de serviços de editoração do livro “Ubaldo Corrêa: O Político”.	
CONTRATO	Nº 026/2024-SEMC.	
CONTRATADA	BOANERGES SENA EDITORAÇÃO GRÁFICA LTDA. CNPJ: 01.003.699/0001-06.	
VALOR	R\$ 10.000,00.	
PRAZO DE VIGÊNCIA	90 dias, de 18/07/2024 à 16/10/2024.	
FISCAIS DE CONTRATO	Antônio Carlos Santos de Sousa.	Portaria nº 015/2024 – SEMC.
	Miraselva Jesus Rêgo.	

I. INTRODUÇÃO

Trata-se da análise técnica da Inexigibilidade de Licitação nº 002/2024-SEMC e do Contrato Administrativo nº 026/2024 - SEMC, cujo objeto encontra-se acima mencionado.

A documentação veio através do Sistema 1Doc e, após ser baixado em Diligência nº 20241489 no dia 07/08/2024, retornou a esta Controladoria no dia 02/09/2024, às 13h35, através do Despacho 9- 517/2024 - SEMC, para análise obrigatória e emissão de parecer.

II. DA ANÁLISE DO PROCESSO

A presente Inexigibilidade está devidamente fundamentada no Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/21 e foi instruída com a seguinte documentação:

- ✓ Prod. Administrativo 517/2024, de SEMC/DLCC para SEMG-CLC, encaminhando a documentação do processo administrativo 009/2024-SEMC (fl. 1);
- ✓ Nota de reserva 108. Código reduzido: 1312. Unidade orçamentária: 1900 – Secretaria Municipal de Cultura – SEMC. Programa: 7 – Incentivo à cultura, desporto e turismo. Função: 13 – Cultura. Subfunção: 392 – Difusão Cultural. Atividade: 2141 – Apoio e Incentivo as manifestações culturais. Classificação: 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos. Valor: R\$ 10.000,00 (fl. 2);
- ✓ Minuta do contrato (fls. 3/5);
- ✓ Memo. Interno nº 016/2024 – SEMC, do Chefe do NAF para o Gabinete do Secretário Municipal de Cultura, informando que necessita contratar serviço de editoração do livro “Ubaldo Corrêa: O político” para compor o acervo da Biblioteca Pública Paulo Rodrigues dos Santos, assinado por Raimundo Carlos de Lima Macêdo Júnior – Chefe do NAF, em 13/06/2024 (fl. 6);
- ✓ Termo de autuação, assinado pelo Chefe do NAF, em 14/06/2024 (fl. 7);
- ✓ Documento de formalização de demanda (DFD), assinado por Maria Rosiane da Silva Matos – Divisão de Planejamento e Projetos, em 26/06/2024 (fls. 8/10);
- ✓ Demonstrativo de dotação orçamentária, assinado pelo Chefe do NAF, em 17/06/2024 (fl. 11);
- ✓ Estudo técnico preliminar: Editoração do Livro “Ubaldo Corrêa: O Político”, assinado pela Divisão de Planejamento e Projetos e pelo Ordenador de Despesas, em 18/07/2024 (fls. 12/13);
- ✓ Justificativa de inexigibilidade nº 002/2024, assinado pelo Ordenador de Despesas, em 19/06/2024 (fls. 14/15);
- ✓ Justificativa do preço, assinado pelo Ordenador de Despesas, em 20/06/2024 (fl. 16);
- ✓ Autorização, assinada pelo Ordenador de Despesas, em 20/06/2024 (fl. 17);
- ✓ Termo de reserva orçamentária, assinado pelo Chefe do NAF, em 24/06/2024 (fl. 19);
- ✓ Documentos da empresa BOANERGES SENA EDITORAÇÃO GRÁFICA LTDA: declaração de exclusividade; contrato social e alterações (fls. 20/33);
- ✓ Despacho 1- 517/2024, de SEMG-CLC, solicitando que seja juntado o termo de referência (fl. 34);
- ✓ Despacho 2- 517/2024, de SEMC-DLCC, informando que não obrigatoriedade do termo de referência (fl. 35);

- ✓ Despacho 3- 517/2024, de SEMG-CLC, encaminhando o parecer jurídico (fl. 36);
- ✓ Parecer jurídico nº 159/SEMG/CLC, emitido e assinado por André Dantas Coelho – Assessor Jurídico, em 03/07/2024, onde se lê “[...] esta Assessoria Jurídica opina de modo favorável à legalidade da contratação, com fulcro no artigo 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações [...]” (fls. 37/46);
- ✓ Despacho 4- 517/2024, de SEMC-DLCC para SEMG-CGM-PROT, encaminhando o contrato 026/2024 (fl. 47);
- ✓ **Contrato Administrativo nº 026/2024 – SEMC**, oriundo da Inexigibilidade nº 002/2024 – SEMC. Partes: Secretaria Municipal de Cultura – SEMC e BOANERGES SENA EDITORAÇÃO GRÁFICA LTDA (CNPJ: 01.003.699/0001-06). A vigência do Contrato será de 90 (noventa) dias após a assinatura deste, admitida a prorrogação no termo do Art. 125, da Lei nº 14.133/21, mediante termo aditivo. O preço justo para a contratação dos serviços deste Contrato é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Assinado pelas partes, em 18/07/2024 (fls. 48/50);
- ✓ Certificado de Antônio Carlos Santos de Sousa em Gestão e Fiscalização de contratos Administrativos (fls. 51/52);
- ✓ Portaria nº 015/2024 – SEMC, designando os servidores para atuarem como fiscais de contrato, assinado pela Ordenadora de Despesas, em 16/07/2024 (fl. 53);
- ✓ Aviso de inexigibilidade de licitação publicado no Diário Oficial da União – Seção 3, nº 137, pág. 245, em 18/07/2024 (fl. 54);
- ✓ Extrato de contrato publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, edição nº 3546, em 23/07/2024 (fls. 55/56);
- ✓ Portaria nº 015/2024 – SEMC publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, edição nº 3542, em 17/07/2024 (fls. 57/58);
- ✓ Termo de ratificação de inexigibilidade nº 002/2024 – SEMC, assinado pela Ordenadora de Despesas, em 17/07/2024 (fl. 59);
- ✓ Despacho 5- 517/2024, de SEMG-CGM-PROT para SEMG-CGM-ATPL, encaminhando para análise e parecer de conformidade do controle interno (fl. 60);
- ✓ Despacho 6- 517/2024, de SEMG-CGM-ATPL, encaminhando a diligência para devidas providências (fl. 61);
- ✓ Diligência nº 20241489, emitido pela Controladoria Geral do Município, em 07/08/2024 (fls. 62/65);

Documentos apensados após a Diligência:

- ✓ Despacho 7- 517/2024, de SEMC-DLCC para SEMG-CLC, encaminhando documentos após a diligência para emissão de parecer jurídico de legalidade (fl. 66);
- ✓ Certidões de regularidade fiscal e trabalhista de BOANERGES SENA EDITORAÇÃO GRÁFICA LTDA (fls. 67/73);
- ✓ Cópia do Contrato nº 026/2024 – SEMC (fls. 74/76);
- ✓ Justificativa item 5 (cinco) da diligência, assinado pela Ordenadora de Despesas, em 27/08/2024 (fls. 77/78);
- ✓ Plano anual de compras 2024 (fls. 79/107);
- ✓ Retificação – SEMC publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, edição nº 3567, em 21/08/2024 (fls. 108/109);
- ✓ Termo de referência, assinado pelo Chefe do NAF, pela Chefe de Seção de Licitação e Convênios e pelo Ordenador de Despesas, em 19/06/2024 (fls. 110/113);
- ✓ Despacho 8- 517/2024, de SEMG-CLC, encaminhando o parecer jurídico conclusivo (fl. 114);
- ✓ Parecer Jurídico Conclusivo nº 219/2024 – SEMG/CLC, de 30/08/2024, emitido e assinado por André Dantas Coelho – Assessor Jurídico, onde se lê “[...] ante a ocorrência apontada pela Controladoria Geral do Município, entendemos que o item 5 da Diligência 20241489 foi sanado, conforme justificativa apresentada pela SEMC, podendo ser dado andamento aos demais procedimentos da licitação [...]” (fls. 115/120);
- ✓ Despacho 9- 517/2024, de SEMC-DLCC para SEMG-CGM-PROT, encaminhando os documentos para saneamento da diligência (fl. 121);
- ✓ Repetição dos documentos juntados após a diligência (fls. 122/176);
- ✓ Despacho 10- 517/2024, de SEMG-CGM-PROT para SEMG-CGM-ATPL, encaminhando o procedimento para a analista de controle interno (fl. 177).

III. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correspondentes ao Objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte classificação funcional constante no Orçamento de 2024:

Dotação Orçamentária: 13.392.0007.2.141(1312) 3390.39.00.00 - 1.500.

IV. DA DILIGÊNCIA

Durante a análise dos autos constataram-se falhas, razão pela qual o processo foi baixado em diligência para as providências cabíveis:

- 1) Recomenda-se que, além da assinatura do responsável legal do CONTRATANTE e do CONTRATADO no Instrumento de Contrato, conste a de duas testemunhas para atender o disposto no art. 784, III do CPC. **Atendido.**
- 2) Ausência do Termo de Referência, conforme o art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. **Atendido.**
- 3) Ausência de documentos que comprovem que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme art. 72, inciso V, da Lei nº 14.133/2021. **Atendido.**
- 4) Considerando que a CLÁUSULA III do Contrato Administrativo nº 026/2024 – SEMC informa que a vigência do instrumento contratual será de 90 (noventa) dias a partir da assinatura, recomenda-se que seja emitido uma retificação da vigência do contrato mencionado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, visto que a vigência correta é 18/07/2024 à 16/10/2024 (noventa dias). **Atendido.**
- 5) Em análise ao Portal de Transparência do Município de Santarém, este Controle Interno observou-se que o objeto desta contratação direta não está inserido ao Plano de Contratações Anual da Pasta. Diante disso, solicita-se Parecer Jurídico de legalidade, acompanhado de Manifestação da Ordenadora de Despesas sobre o fato apontado. **Atendido.**

V. DA CONCLUSÃO

Diante da análise dos autos, constatou-se que a Inexigibilidade nº 002/2024 – SEMC que originou o Contrato nº 026/2024 - SEMC, encontram-se revestidos das formalidades legais, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021, estando apto a gerar despesa à Municipalidade. **RECOMENDA-SE:** I – Que todos os pagamentos a serem realizados em favor da contratada somente sejam efetivados com a prévia apresentação das certidões de regularidade fiscal da empresa; II – Publicação dos documentos mínimos obrigatórios no Mural de Licitações do TCM/PA, sítio da Prefeitura: www.santarem.pa.gov.br – Portal da Transparência e Sistema Contábil.

Santarém/PA, 11 de setembro de 2024.

Larissa Carolina L. Alfaia de Freitas
Analista de Controle Interno
Matrícula 90857.

Roberta Rebelo Merabet
Controladora-Geral do Município de Santarém
Decreto nº 024/2021-GAP/PMS